



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI Nº 432/2017

Altera o art. 6º e § 2º, exclui o § 1º da Lei 398/2016 - Município de Sabáudia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O art. 6º da Lei 398/2016 do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se **houver pernoite**. Não excederá à metade do valor da diária quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno.

**§ 1º** - EXCLUÍDO

**§ 2º** - Caberá ao vereador (a) ou servidor (a) fazer prova do período de afastamento. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de cupons, notas fiscais de hospedagem em hotéis e pagamento de refeições correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der por veículo oficial.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

**Edson Hugo Manueira**

Prefeito Municipal